



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Fátima

Quinta-feira • 20 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 3317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0M5MJQ4NKIWMEQ4QTNDNU

## Leis



### Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

#### LEI Nº 637 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Recepciona a parcela Extra anual prevista no Art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fatima/Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado da Bahia, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fatima-BA, a parcela extra anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fatima/Bahia sob o título de incentivo financeiro da parcela adicional da AFC;

**Parágrafo Único.** Fica obrigada à Secretaria Municipal de Saúde de Fatima/BA, efetivar o pagamento de que trata esta lei.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta lei refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E.

**Art. 3º** Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2.º desta lei se dará na última parcela do ano vigente, ou, quando referida parcela for identificada como parcela extra, repassada na competência do mês de dezembro do corrente ano;

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá até o último dia útil do ano corrente para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta lei.

**Art. 4º** O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), será rateado proporcionalmente entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES) respectivamente entre àqueles vinculados à Atenção Primária e àqueles vinculados à Vigilância Epidemiológica e Ambiental;



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fátima, 19 de junho de 2024. 39º  
Emancipação Política. 10ª Legislatura.

**Fábio José Reis de Araujo**  
Prefeito